



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16737

PROJETO DE LEI Nº 139/2025

Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos sonoros ou musicais no interior de veículos de transporte coletivo público municipal de passageiros e da outras providências.

Art. 1º - Fica proibida a utilização de aparelhos sonoros do tipo rádios, celulares, caixas de som e similares, no interior dos veículos de transporte coletivo urbano público no Município de Rio Claro.

§ 1º A proibição abrange ônibus, micro-ônibus e vans.

§ 2º Aplica-se a proibição aos aparelhos celulares, quando utilizados como aparelhos musicais.

Art. 2º A utilização de tais aparelhos somente será permitida com fones de ouvido, em volume que não gere incômodo aos demais.

Art. 3º A inobservância desta Lei acarretará ao infrator:

I – Advertência verbal por parte do motorista ou cobrador;

II – Solicitação de desligamento do aparelho;

III – Em casos de reincidência ou recusa, acionamento da guarda municipal ou autoridade competente.

Art. 4º Essa lei tem como objetivo garantir o bem estar e a inclusão de passageiros sensíveis a estímulos sonoros, como:

Pessoas idosas,

Crianças com Transtorno de Espectro Autista (TEA);

Pessoas com deficiência auditiva ou sensibilidade sensorial;

Demais passageiros que utilizam o transporte coletivo.

Art. 5º Serão afixados no transporte coletivo cartazes informativos sobre esta proibição no interior dos veículos, em local visível, contendo orientações claras e acessíveis.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 10 de outubro de 2025

RODRIGO GUEDES

Vereador



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Justificativa

O presente projeto visa proteger a saúde, o conforto e os direitos de pessoas com hipersensibilidade auditiva, como idosos e crianças com autismo, que podem sofrer crises ou mal-estar diante de ruídos intensos e imprevisíveis dentro do transporte coletivo.

Além disso, a medida favorece a convivência harmoniosa entre os usuários e promove a inclusão e acessibilidade, conforme princípios garantidos pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003)



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 139/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 139/2025 -
PROCESSO Nº 16737-2025.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 139/2025, de autoria do nobre Vereador Rodrigo Aparecido Guedes, que dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos sonoros ou musicais no interior de veículos de transporte coletivo público municipal de passageiros e da outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado que dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos sonoros ou musicais no interior de veículos de transporte coletivo público municipal de passageiros e da outras providências.

A proposta busca disciplinar condutas dos usuários dentro dos veículos, visando segurança, conforto e ordem pública. Este tema se enquadra no conceito de interesse local e, portanto, está dentro da competência legislativa municipal.

A jurisprudência reconhece que o Município pode normatizar o uso do transporte público para garantir bem-estar dos usuários. Há precedentes que permitem: regras de utilização de equipamentos de som em ambientes públicos; disciplinamento de conduta de passageiros no transporte municipal e limitações administrativas para assegurar conforto e sossego coletivo.

A restrição proposta não viola direitos fundamentais. O uso de aparelhos sonoros não tem caráter de direito individual absoluto. O Município pode impor limites razoáveis quando a finalidade é: proteção do sossego público; garantia de conforto dos demais passageiros e melhoria das condições do serviço público prestado.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



O princípio da proporcionalidade está sendo respeitado porque não há proibição total do uso de aparelhos, é permitido o uso com fones de ouvido e a medida busca proteger coletividade vulnerável (usuários confinados em um espaço comum).

A norma tem natureza de poder de polícia administrativa. Este poder permite ao Município disciplinar comportamentos em espaços públicos e serviços delegados, para harmonizar interesses coletivos.

A aplicação de sanções administrativas (advertência) é juridicamente possível, desde que prevista na lei, sejam proporcionais e regulamentada posteriormente pelo Poder Executivo.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 10 de novembro de 2025.

Daniel Magalhães Nunes	Ricardo Teixeira Penteado	Amanda Gaino Franco
Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 139.624	OAB/SP nº 284.357



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 139/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1V6603125UNBDHM4>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1V66-0312-5UNB-DHM4



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 10/11/2025, às 18:59:17

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 10/11/2025, às 19:05:22

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 10/11/2025, às 19:09:13

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 1V66-0312-5UNB-DHM4



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PEDIDO DE COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI N° 139/2025** de Autoria do VEREADOR RODRIGO GUEDES.

Rio Claro, 11 de novembro de 2025.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Comissão de Políticas Públicas

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento

Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - N3T8-H0XB-EVZB-1X9A



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 2/2025 ao Projeto de Lei Nº 139/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=N3T8H0XB-EVZB-1X9A>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: N3T8-H0XB-EVZB-1X9A



DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 11/11/2025, às 09:43:45



CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 11/11/2025, às 10:15:46



ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 11/11/2025, às 11:42:15



ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 11/11/2025, às 13:12:13

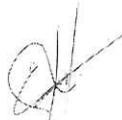


SIVALDO RODRIGUES DE

OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 11/11/2025, às 15:37:09



EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 11/11/2025, às 16:42:45

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - N3T8-H0XB-EVZB-1X9A



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER DE COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 139/2025** de Autoria do VEREADOR RODRIGO GUEDES.

Rio Claro, 11 de novembro de 2025.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Comissão de Políticas Públicas

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento

Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - FPD6-3825-N92A-0177



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 139/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=FPD63825N92A0177>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: FPD6-3825-N92A-0177



DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 11/11/2025, às 10:08:33



CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

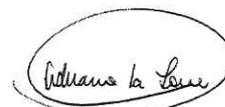
Assinado em 11/11/2025, às 10:15:39



ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 11/11/2025, às 11:43:41



ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 11/11/2025, às 13:12:31

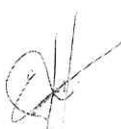


SIVALDO RODRIGUES DE

OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 11/11/2025, às 15:37:25



EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 11/11/2025, às 16:44:49

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - FPD6-3825-N92A-0177



PROJETO DE LEI Nº 153/2025

Institui o Dia Municipal da Bíblia, estabelece diretrizes para sua celebração e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituído o Dia Municipal da Bíblia, a ser comemorado anualmente no segundo domingo de dezembro, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro, em consonância com a Lei Federal nº 10.335/1999.

Art. 2º – A comemoração do Dia Municipal da Bíblia terá caráter cultural, educativo, social e ecumênico, podendo incluir:

- I – Leituras públicas de trechos da Bíblia;
- II – Distribuição gratuita de exemplares do Livro Sagrado, doados por entidades organizadoras;
- III – Participação voluntária de líderes de diferentes tradições cristãs, promovendo integração, respeito à diversidade e abertura à comunidade;
- IV – Realização de apresentações musicais, teatrais, literárias e culturais com temática inspirada em princípios bíblicos e valores universais de fé, esperança e solidariedade;
- V – Atividades educativas em escolas, bibliotecas e centros comunitários, incluindo palestras, oficinas e exposições;
- VI – Campanhas de arrecadação de alimentos, roupas e livros, voltadas à solidariedade e à promoção da cidadania;
- VII – Garantia de acessibilidade física, comunicacional e informacional, assegurando a participação de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- VIII – Captação de recursos financeiros ou materiais, por meio de parcerias, patrocínios, editais ou doações, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, para viabilizar as atividades previstas nesta Lei;
- IX – Outras atividades culturais, educativas ou sociais relacionadas à temática bíblica, respeitando os princípios desta Lei e a laicidade do Estado.

Art. 3º – A organização das atividades alusivas ao Dia Municipal da Bíblia será realizada por igrejas, entidades religiosas, grupos culturais, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas interessadas, de forma independente ou em colaboração com o Poder Público Municipal.

Parágrafo único – Os interessados poderão manifestar sua intenção de realizar atividades alusivas à data, contando, se houver disponibilidade, com apoio do Poder Público Municipal.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Art. 4º – O Poder Público Municipal apoiará, incentivará e colaborará com a realização de eventos e atividades alusivas ao Dia Municipal da Bíblia, conforme disponibilidade orçamentária, interesse público e respeito ao princípio da laicidade do Estado.

§ 1º – O Poder Público Municipal, quando houver interesse público e disponibilidade orçamentária, firmará parcerias, convênios, termos de cooperação, projetos culturais ou patrocínios com instituições públicas, privadas, religiosas ou organizações da sociedade civil.

§ 2º – As parcerias, colaborações e apoios previstos neste artigo observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a laicidade do Estado e a legislação orçamentária vigente.

§ 3º – Pessoas físicas, entidades, grupos culturais ou projetos sociais interessados em realizar atividades alusivas ao Dia Municipal da Bíblia podem, de forma independente ou em parceria com o Poder Público, captar recursos financeiros ou materiais por meio de editais, patrocínios, doações, emendas parlamentares ou outras formas legais, observando os princípios estabelecidos no § 2º deste artigo.

Art. 5º – Fica reconhecido o patrimônio imaterial e cultural da Bíblia devido ao impacto universal de sua obra literária, inspirando valores éticos e humanitários.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 03 de novembro de 2025.

CLAUDINO NUNES PEREIRA
Vereador
Progressistas (PP)



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Dia Municipal da Bíblia no Município de Rio Claro, a ser comemorado anualmente no segundo domingo de dezembro, integrando o Calendário Oficial de Eventos, em consonância com a Lei Federal nº 10.335/1999, que instituiu o Dia Nacional da Bíblia.

A Bíblia, além de ser um livro de referência religiosa, possui inegável valor histórico, cultural e literário, representando patrimônio imaterial de relevância universal. Seus ensinamentos e valores éticos influenciam positivamente a convivência social, promovendo solidariedade, respeito à diversidade, cidadania e princípios humanitários.

A instituição do Dia Municipal da Bíblia permite a realização de atividades culturais, educativas, sociais e artísticas, promovendo o caráter ecumênico e plural da comemoração. As atividades poderão ser desenvolvidas por igrejas, entidades religiosas, grupos culturais, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas interessadas, de forma independente ou em colaboração com o Poder Público Municipal, garantindo flexibilidade e incentivo à participação da sociedade civil.

Além disso, o projeto prevê que os interessados possam captar recursos por meio de patrocínios, doações, editais, emendas parlamentares ou outras formas legais, sempre observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a laicidade do Estado, assegurando autonomia e liberdade de execução das atividades.

Com a aprovação deste projeto, Rio Claro reafirma o compromisso com a valorização da cultura, da educação e da diversidade, reconhecendo o impacto universal da Bíblia como obra literária e sua influência positiva na formação de valores éticos, humanitários e sociais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um incentivo à cultura, à educação, à cidadania e à convivência plural no município.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 153/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 153/2025 -
PROCESSO Nº 16759-2025.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 153/2025, de autoria do nobre Vereador Claudino Nunes Pereira, que institui o Dia Municipal da Bíblia, estabelece diretrizes para sua celebração e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado institui o Dia Municipal da Bíblia, estabelece diretrizes para sua celebração e dá outras providências.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 10 de novembro de 2025.

Daniel Magalhães Nunes	Ricardo Teixeira Penteado	Amanda Gaino Franco
Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 139.624	OAB/SP nº 284.357



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 153/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Y5V644M1P459RRCR>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Y5V6-44M1-P459-RRCR



DANIEL MAGALHAES NUNES
Jurídico

Assinado em 10/11/2025, às 19:07:41

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD
Jurídico

Assinado em 10/11/2025, às 19:08:03

Amanda Gaiño Franco
Jurídico

Assinado em 10/11/2025, às 19:09:17

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - Y5V6-44M1-P459-RRCR



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PEDIDO DE COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 153/2025** de Autoria do VEREADOR CLAUDINO GALEGO.

Rio Claro, 11 de novembro de 2025.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

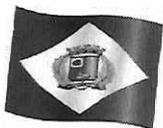
ERIC ARTHUR ROMUALDO

Comissão de Políticas Públicas

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento

Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - UM86-K7Y2-EKSW-NB40



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 153/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=UM86K7Y2EKSWNB40>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

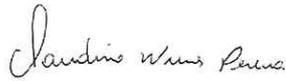
Código para verificação: **UM86-K7Y2-EKSW-NB40**



DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 11/11/2025, às 09:47:03



CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 11/11/2025, às 10:15:50



ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

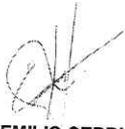
Assinado em 11/11/2025, às 13:12:21



SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 11/11/2025, às 15:37:16



EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 11/11/2025, às 16:44:42



HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 12/11/2025, às 09:11:53



JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU

Vereador - Vice-Presidente

Assinado em 12/11/2025, às 09:51:07

car - UM86-K7Y2-EKSW-NB40

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documer>



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER DE COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 153/2025** de Autoria do VEREADOR CLAUDINO GALEGO.

Rio Claro, 11 de novembro de 2025.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Comissão de Políticas Públicas

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento

Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - M873-K082-WG5Z-53TK



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 153/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=M873K082WG5Z53TK>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: M873-K082-WG5Z-53TK

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 11/11/2025, às 10:24:00

ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 11/11/2025, às 13:12:38



CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 11/11/2025, às 14:46:39

SIVALDO RODRIGUES DE

OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 11/11/2025, às 15:37:32

EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 11/11/2025, às 16:44:52

HERNANI ALBERTO MÓNACO

LEONHARDT

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 12/11/2025, às 09:11:21

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU

Vereador - Vice-Presidente

Assinado em 12/11/2025, às 09:54:20

icar - M873-K082-WG5Z-53TK

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=M873K082WG5Z53TK>

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2025**

(Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Promoção à Igualdade Racial e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 3º, inciso IV, estabelece como objetivo fundamental da República promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 Estatuto da Igualdade Racial, que estabelece diretrizes para a promoção da igualdade de oportunidades e o combate à discriminação racial; Considerando a necessidade de fortalecimento de políticas públicas locais voltadas à superação do racismo e à valorização da diversidade étnico-racial, RESOLVE:

Art. 1º – Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro, a **Frente Parlamentar de Promoção à Igualdade Racial**.

Art. 2º – A Frente Parlamentar de Promoção à Igualdade Racial tem caráter suprapartidário e tem por finalidade reunir parlamentares desta Casa comprometidos com:

I – A promoção da igualdade racial e o enfrentamento de todas as formas de racismo e preconceito;

II – A defesa dos direitos humanos e da cidadania;

III – O combate à discriminação e à intolerância;

IV – A valorização da cultura e da identidade afro-brasileira e indígena.

Art. 3º – A Frente Parlamentar será composta de forma pluripartidária e voluntária por Vereadores da Câmara Municipal de Rio Claro que manifestem adesão formal à iniciativa.

Art. 4º – Compete à Frente Parlamentar de Promoção à Igualdade Racial:

I – Propor e acompanhar políticas públicas municipais voltadas à promoção da igualdade racial;

II – Realizar estudos, debates, audiências públicas e eventos sobre o tema;

III – articular-se com órgãos públicos, universidades, instituições e entidades da sociedade civil;

IV – Incentivar ações de educação, cultura, saúde e trabalho voltadas à inclusão racial e social;

V – Acompanhar a aplicação da legislação federal, estadual e municipal relacionada à igualdade racial.



Art. 5º – As atividades da Frente Parlamentar terão caráter propositivo e consultivo, podendo resultar em recomendações, moções, indicações e relatórios destinados à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes e aos órgãos do Poder Público.

Art. 6º – As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e realizadas na periodicidade e local definidos por seus integrantes. Parágrafo único – Poderão participar das reuniões convidados, representantes de órgãos públicos, organizações não governamentais e demais membros da sociedade civil organizada, especialmente aqueles que atuem em defesa da igualdade racial.

Art. 7º – A coordenação da Frente Parlamentar será exercida por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre seus membros para mandato de um ano, permitida uma recondução.

§1º – As funções de coordenação terão caráter honorífico e não serão remuneradas.

§2º – Em caso de vacância, será convocada nova eleição para o cargo vago.

Art. 8º – Serão elaborados relatórios das atividades da Frente Parlamentar, contendo o registro das reuniões, simpósios e encontros, os quais serão disponibilizados publicamente nos canais oficiais da Câmara Municipal de Rio Claro.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. **Art. 10** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões, Câmara Municipal de Rio Claro, 03 de novembro de 2025.

Vereadores

ERIC TATU
- Vereador PSD -

ELIAS CUSTÓDIO
- Vereador PSD -

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
- Vereador PSD -

**SIVALDO RODRIGUES
DE OLIVEIRA**
- Vereador PL -

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro, a Frente Parlamentar de Promoção à Igualdade Racial, instrumento de articulação política e social voltado ao fortalecimento das ações e políticas públicas que promovam a equidade racial, a valorização da diversidade e o combate ao racismo.

A criação desta Frente reflete o compromisso do Poder Legislativo com os princípios da Constituição Federal e com o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), reforçando o papel da Câmara como espaço de diálogo e construção de políticas inclusivas.

A Frente Parlamentar permitirá o debate contínuo, a interlocução com órgãos públicos, movimentos sociais e entidades da sociedade civil, além de subsidiar os parlamentares na formulação de propostas legislativas e na fiscalização das ações voltadas à promoção da igualdade racial no município.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Projeto de Resolução Nº 7/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=V1J5Z40SUY17Z8H1>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: V1J5-Z40S-UY17-Z8H1



ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 03/11/2025, às 15:12:54

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - V1J5-Z40S-UY17-Z8H1



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2025 - PROCESSO Nº 16756-2025.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Resolução nº 07/2025, de autoria de vários Vereadores, que dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Promoção à Igualdade Racial e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

A competência de iniciativa é privativa da Câmara Municipal, a teor do art. 15, incisos II e parágrafo único e art. 55 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.

Inclusive, trata-se de competência exclusiva da Câmara Municipal as proposições destinadas a regular matéria político-administrativa, por meio de Resolução, de efeito interno, conforme artigo 55, alínea "b", da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



A propósito, qualquer alteração em Resolução existente deverá ser aprovada pelo Plenário em um só turno de votação, sendo posteriormente promulgado pelo Presidente da Casa Legislativa, conforme artigo 55, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que Projeto de Resolução nº 07/2025 reveste-se de **legalidade, com a ressalva de que seja apresentada uma emenda para revogar a Resolução nº 290/2013.**

Rio Claro, 12 de novembro de 2025.

Daniel Magalhães Nunes	Amanda Gaino Franco	Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica	Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 284.357	OAB/SP nº 139.624



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Resolução Nº 7/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=W92Y7MJEX96W580W>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: W92Y-7MJE-X96W-580W



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 13/11/2025, às 15:09:32

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 13/11/2025, às 15:10:59

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - W92Y-7MJE-X96W-580W



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PEDIDO DE COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2025** de Autoria dos VEREADORES ERIC ARTHUR ROMUALDO, ELIAS CUSTÓDIO, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS e SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Rio Claro, 11 de novembro de 2025.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Comissão de Políticas Públicas

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



da Criança e do Adolescente

JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento

Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - EUC5-AEBH-1Z6A-808D



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 7/2025 ao Projeto de Resolução Nº 7/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=EUC5AEBH1Z6A808D>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: EUC5-AEBH-1Z6A-808D



DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 13/11/2025, às 10:50:45

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 13/11/2025, às 12:06:52

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 13/11/2025, às 12:08:11

EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 13/11/2025, às 13:43:43

ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 13/11/2025, às 14:38:13

**HERNANI ALBERTO MÔNICO
LEONHARDT**

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 13/11/2025, às 14:44:49

**SIVALDO RODRIGUES DE
OLIVEIRA**

Vereador

Assinado em 13/11/2025, às 15:07:43

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - EUC5-AEBH-1Z6A-808D



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER DE COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2025** de Autoria VEREADORES ERIC ARTHUR ROMUALDO, ELIAS CUSTÓDIO, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS e SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Rio Claro, 11 de novembro de 2025.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e

Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da

Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da

Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento

da Execução Orçamentária e Finanças

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Comissão de Políticas Públicas

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos

da Criança e do Adolescente

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento

Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - CB95-TXXT-34NY-NUXJ



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 7/2025 ao Projeto de Resolução Nº 7/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=CB95TXXT34NYNUXJ>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

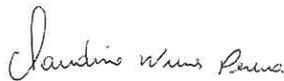
Código para verificação: CB95-TXXT-34NY-NUXJ



DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 13/11/2025, às 15:05:53



CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 13/11/2025, às 15:06:29



**HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT**

Vereador - 2º Secretário

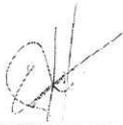
Assinado em 13/11/2025, às 15:08:45



ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 13/11/2025, às 15:18:39



EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 13/11/2025, às 15:30:56



ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 13/11/2025, às 15:38:04

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - CB95-TXXT-34NY-NUXJ



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES ERIC ARTHUR ROMUALDO, ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS E SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

1 - EMENDA MODIFICATIVA:

O Artigo 10 do Projeto de Resolução nº 07/2025 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 290/2013”.

Rio Claro, 13 de novembro de 2025.

ERIC TATU
Vereador
PSD

ELIAS CUSTÓDIO
Vereador
PSD

JOSÉ PEREIRA
Vereador
PSD

SIVALDO FAÍSCA
Vereador
PL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2025**

(Confere a Medalha de Honra ao Mérito a Senhora Elcione Alzira Francisco, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro).

Artigo 1º - Fica conferida a Medalha de Honra ao Mérito a Senhora Elcione Alzira Francisco, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Rio-Clarense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 11 de junho de 2025.

DEMERVAL NEVOEIRO DEMARCHI

(VAL DEMARCHI)

Vereador PL



DADOS PESSOAIS

Nome: Elcione Alzira Francisco

Filiação: Elsio Durval Francisco / Dercy Aparecida Jacyntho Francisco

Data de Nascimento: 11/05/1972

Naturalidade: Rio Claro – SP

Estado Civil: Solteira

Telefone: (19) 99712-20136

E-mail: elcione@policiamilitar.sp.gov.br

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Ensino Médio Completo

Técnico em Contabilidade

Teologia

FORMAÇÃO MILITAR

- Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar do Estado de São Paulo – 1996/1997
- Promoção à graduação de Cabo da Polícia Militar – 2014

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA POLÍCIA MILITAR

1998 a 2000 – Policiamento Ostensivo a Pé (POP):

Atuação em policiamento preventivo e comunitário nos bairros Santa Cruz e Santana, promovendo a aproximação entre a Polícia Militar e a comunidade local, com foco na manutenção da ordem pública, prevenção de delitos e fortalecimento da sensação de segurança.

2000 a 2001 – Início das Atividades com Programas Educacionais (PROERD e JCC):

Pioneira na implantação do **Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência PROERD**) no município de Rio Claro, além de atuar como multiplicadora do **Programa Jovens Construindo a Cidadania (JCC)**, desenvolvendo atividades de conscientização e cidadania junto ao público infantojuvenil.



2002 – Formação Especializada:

Conclusão do **Curso de Especialização em PROERD** e do **Curso de Aperfeiçoamento em JCC**, este último realizado em **Miami, Estados Unidos**, onde adquiriu conhecimentos avançados em políticas de prevenção às drogas, estratégias de intervenção pedagógica e metodologias de ensino aplicadas à segurança pública.

2003 a 2008 – Atuação multifuncional em diversas modalidades de policiamento, incluindo:

- **Patrulhamento Tático Móvel (PTM);**
- **Base Comunitária e Base Comunitária Móvel;**
- **Rádio Patrulhamento Padrão;**
- **Mediação de Conflitos no Ambiente Escolar**, com destaque para a criação de uma sala de atendimento exclusivo nas escolas, onde atuava como interlocutora entre comunidade escolar e forças de segurança, contribuindo para a pacificação e o combate à violência nas instituições de ensino.

2008 a 2014 – Atividades Administrativas e Operacionais:

Designada para funções estratégicas no setor administrativo da unidade:

- **Seção Operacional (P/3):** Planejamento e coordenação de escalas operacionais, gerenciamento estatístico e elaboração de relatórios de desempenho.
- **Seção de Comunicação Social:** Responsável pelo relacionamento com a imprensa, organização de eventos institucionais e divulgação de ações da corporação.
- **Seção de Justiça e Disciplina:** Suporte técnico-jurídico em processos administrativos internos, auxiliando na condução de procedimentos disciplinares.
- **Central de Atendimento e Despacho (CAD):** Atendimento ao público, triagem de ocorrências, registro e transmissão via rádio para viaturas em patrulhamento.

2014 a 2025 – Retorno ao Policiamento Ostensivo com Ênfase no Ambiente Escolar:

Reintegração à atividade-fim com foco no **policiamento escolar**, atuando diretamente na proteção de unidades escolares, apoio a educadores e fortalecimento de ações preventivas junto ao público estudantil. Demonstrou habilidade em lidar com adolescentes em situação de risco e conflitos escolares, promovendo a cultura de paz.

2024 – Capacitação em Direitos de Pessoas com Deficiência (PCD):

Participação no Curso de Defesa dos Direitos dos Alunos com Deficiência, com foco na inclusão, proteção dos direitos humanos e adoção de práticas pedagógicas e operacionais voltadas à equidade no ambiente escolar.



Ao longo de toda a sua trajetória profissional, a policial militar Elcione Alzira Francisco destacou-se pela notável dedicação e comprometimento com o ambiente escolar, consolidando-se como referência na atuação preventiva e comunitária. Demonstrou protagonismo ao participar ativamente de ações integradas com os **Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEG)** e o **Conselho Tutelar**, promovendo o fortalecimento das redes de proteção à infância e adolescência, bem como contribuindo para a construção de um ambiente escolar mais seguro, inclusivo e acolhedor.



ANUÊNCIA

Eu, Elcione Alzira Francisco, RG. nº 20.879.208, CPF. nº 115.417.088-81, profissão Policial Militar, residente nesta cidade de Rio Claro/SP, aceito a homenagem de outorga da Medalha de Honra ao Mérito, proposta pela Câmara Municipal de Rio Claro, por meio da iniciativa do vereador VAL DEMARCHI, pelos relevantes serviços prestados ao município.

Rio Claro, 23 de abril de 2025.

Elcione

ELCIONE ALZIRA FRANCISCO



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Projeto de Decreto Legislativo Nº 14/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=541204143867N302>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5412-0414-3867-N302

DERMEVAL NEVOEIRO

DEMARCHI

Vereador

Assinado em 11/06/2025, às 16:02:18



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 5412-0414-3867-N302



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2025 - PROCESSO Nº 16666-2025.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2025, de autoria do nobre Vereador Val Demarchi, que confere a Medalha de Honra ao Mérito a Senhora Elcione Alzira Francisco, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

Analisando o Projeto em questão, esta Procuradoria Jurídica entende que o presente Projeto de Decreto Legislativo reveste-se de **legalidade** por estar o mesmo previsto no artigo 213, da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

“Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

III – Medalha de Honra ao mérito”



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no referido diploma regimental desta Edilidade.

Salientamos que, nos termos do artigo 213 da mencionada Resolução, as concessões dar-se-ão em número máximo de duas (02) medalhas de honra ao mérito por ano, por Vereador, devendo ser apurado o número de títulos honoríficos da referida medalha que o Nobre Vereador já outorgou esse ano.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 04 de julho de 2025.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 14/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=G730WMH0A67FW53S>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: G730-WMH0-A67F-W53S



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 04/07/2025, às 15:33:15

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 04/07/2025, às 15:35:06

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - G730-WMH0-A67F-W53S



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2025

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Excelentíssimo vereador Demerval Nevoeiro Demarchi “(Altera dispositivos na Lei de nº 5091, de 31 de agosto de 2017 e dá outras providências).”

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal com as devidas ressalvas, damos pela **LEGALIDADE** o referido Projeto de Decreto Legislativo em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 11 de setembro de 2025.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente

Adriano La Torre
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 52/2025 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 14/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3ZXN2YB139003V4F>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3ZXN-2YB1-3900-3V4F

ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 11/09/2025, às 16:34:41

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 12/09/2025, às 15:59:40



DERMEVAL NEVOEIRO

DEMARCHI

Vereador

Assinado em 17/09/2025, às 16:24:13

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 3ZXN-2YB1-3900-3V4F



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2025

PROCESSO Nº 16666/2025

O presente Decreto Legislativo de autoria do VEREADOR VAL DEMARCHI (Confere a Medalha de Honra ao Mérito a Senhora Elcione Alzira Francisco, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro).

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, entende que o Decreto Legislativo nº 14/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Decreto Legislativo em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 16 de setembro de 2025

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Presidente

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Relator

RAFAEL HENRIQUE ANDREETA

Membro

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 3R22-1284-8B1S-04M5



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 58/2025 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 14/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3R2212848B1S04M5>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3R22-1284-8B1S-04M5



DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 16/09/2025, às 09:22:09



**HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT**

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 18/09/2025, às 09:49:49



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 3R22-1284-8B1S-04M5



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2025

PROCESSO Nº 16666/2025

O presente Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2025 de autoria do vereador Val Demarchi, que confere a Medalha de Honra ao Mérito a Senhora Elcione Alzira Francisco, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro. Processo 16666/2025.

A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de Decreto Legislativo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Decreto Legislativo em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 18 de setembro de 2025.

Eric Arthur Romualdo

Presidente

Sivaldo Rodrigues de Oliveira

Relator

Paulo Marcos Guedes

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 45/2025 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 14/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0S4JGR59HZVEHY84>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0S4J-GR59-HZVE-HY84

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 01/10/2025, às 15:23:00

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 02/10/2025, às 11:11:51



PAULO MARCOS GUEDES

Vereador

Assinado em 03/10/2025, às 08:30:38

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 0S4J-GR59-HZVE-HY84



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2025

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Excelentíssimo vereador Demerval Nevoeiro Demarchi “(Altera dispositivos na Lei de nº 5091, de 31 de agosto de 2017 e dá outras providências).”

A **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal com as devidas ressalvas, damos pela **LEGALIDADE** o referido Projeto de Decreto Legislativo em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 07 de novembro de 2025.

Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente

Adriano La Torre
Relator

Ananias Fernandes Tulintino
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 16/2025 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 14/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0C05674RT10F148A>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0C05-674R-T10F-148A

ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 11/11/2025, às 15:32:27

SIVALDO RODRIGUES DE

OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 11/11/2025, às 15:37:55



ANANIAS FERNANDES TULINTINO

Vereador

Assinado em 11/11/2025, às 16:02:35

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 0C05-674R-T10F-148A



PARECER DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2025

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Excelentíssimo Vereador Val Demarchi, **Confere a Medalha de Honra ao Mérito a Senhora Elcione Alzira Francisco, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.**”

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o **Projeto de Decreto Legislativo de nº 14/2025**, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido **Projeto de Decreto Legislativo** em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 30 de junho de 2025.

ADRIANO LA TORRE

**Presidente da Comissão de Acompanhamento da
Execução Orçamentária e Finanças**

SERGINHO CARNEVALE
Relator

TIEMI NEVOEIRO
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 22/2025 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 14/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=G1AT11006XZ1B03K>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: G1AT-1100-6XZ1-B03K

**SERGIO MONTENEGRO
CARNEVALE**
Vereador

Assinado em 11/11/2025, às 16:04:15

ADRIANO LA TORRE
Vereador - 1º Secretário

Assinado em 12/11/2025, às 11:24:36



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - G1AT-1100-6XZ1-B03K